



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Informação n.º 27/2026-ULic

Porto Alegre, 06 de março de 2026.

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 77/2025 – PGEA n.º 00593.000.001/2025. **Esclarecimento n.º 1** (Protocolo n.º 31422). **Objeto:** Contratação de empresa para manutenção corretiva de equipamentos de infraestrutura de Storage, sendo 02 (duas) unidades Hitachi HUS 130 e 04 (quatro) unidades Hitachi HNAS 4060, on site, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Prezados(as) Senhores(as):

Com relação ao certame em destaque, foi protocolado no Portal Banrisul o pedido de esclarecimento n.º 31422, abaixo transcrito:

“Prezados(as), Considerando a exigência no TR de Atestado de Capacidade Técnica que comprove a prestação de “serviços de manutenção compatíveis com o objeto para 1 storage (Hitachi/HUS)”, solicitamos esclarecimentos sobre o critério objetivo a ser adotado na análise de habilitação. Em virtude do regime jurídico aplicável (Lei Federal n.º 14.133/2021) e os princípios de isonomia, competitividade e julgamento objetivo, bem como a necessidade de que a qualificação técnica seja fixada com critérios pertinentes, necessários e proporcionais ao objeto, solicita-se esclarecimento do critério objetivo de ‘manutenção compatível com o objeto’, para evitar interpretação restritiva por marca/família sem motivação técnica expressa (ETP/TR), preservando a ampla concorrência. A administração entende que “manutenção compatível com o objeto” diz respeito à natureza, escopo e complexidade do serviço prestado (ex.: manutenção corretiva/preventiva, atendimento on-site, diagnóstico, substituição de FRU/peças, atualização de firmware/microcode, testes de integridade e restabelecimento do serviço), e não à identidade de marca/modelo, bastando que o atestado se refira a storage corporativo equivalente? Serão aceitos atestados que comprovem manutenção em storages corporativos equivalentes, ainda que de outro fabricante (ex.: EMC VNX 5300/5400/5500/7500), desde que o documento evidencie: (i) que se trata de storage corporativo; (ii) a execução de manutenção com atividades compatíveis; e (iii) a execução satisfatória, com identificação e assinatura do emitente? Quais são os elementos mínimos obrigatórios que devem constar do atestado para validação (ex.: quantidade de storage(s) atendido(s), período, local, escopo resumido, identificação/assinatura do responsável do emitente), a fim de evitar glosa por ausência de detalhamento? Considerando a orientação de que não é permitido somatório de atestados, esclarece-se que o requisito deve ser atendido por um único atestado que comprove a experiência exigida? ainda que descreva múltiplos atendimentos, desde que fique inequívoco o atendimento ao requisito.

Atenciosamente,
DAT Tecnologia.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Instada, a área técnica solicitante do serviço assim se manifestou:

- *“Quanto à marca/fabricante, trata-se de contrato de manutenção para equipamentos altamente críticos para infraestrutura do MPRS e bastante específicos, sendo que a qualificação técnica tem por finalidade comprovar a aptidão da licitante para executar o objeto contratual. Ou seja, a exigência de que o atestado seja referente a serviço prestado em equipamento Hitachi/HUS visa aumentar a garantia de que a contratada possua expertise com a tecnologia desse fabricante e família de equipamentos, bem como acesso a peças de reposição (algo não tão simples neste tipo de equipamentos). Como trata-se de uma solução composta por equipamentos críticos e bastante específicos, a mera exigência de um atestado referente a equipamentos similares de quaisquer fabricantes aumenta o risco de selecionar uma empresa não qualificada ou sem experiência para atender os equipamentos objetos desta licitação. Embora o objeto da licitação contemple storage Hitachi/HUS e appliances Hitachi/HNAS, pediu-se apenas atestado referente ao storage Hitachi/HUS por ser este o elemento da solução mais complexo, crítico e sujeito a falhas.(grifei)*
- *Quanto à forma do atestado, além da discriminação do equipamento, os elementos mínimos obrigatórios que devem constar estão definidos no item "10.3.4. Qualificação técnica": "Deverá ficar comprovado, pelo texto do atestado, que o serviço foi prestado, ou vem sendo prestado, satisfatoriamente, não havendo nada que desabone a licitante e deverá, preferencialmente, conter a Razão Social de ambas as empresas (Contratante e Contratada), endereço completo, CNPJ e telefone), além da identificação do signatário contendo cargo e dados para contato."*
- *Quanto ao somatório de atestados, o questionamento não é pertinente pois foi solicitado atestado para apenas um equipamento. Portanto, o requisito deve ser atendido por um único atestado.*

No ponto, entende-se que assiste razão à área técnica.

Ocorre que, conforme descrito no edital, o certame tem por objeto a Contratação de empresa para manutenção corretiva de equipamentos de infraestrutura de Storage, sendo 02 (duas) unidades Hitachi HUS 130 e 04 (quatro) unidades Hitachi HNAS 4060, on site.

Pois bem, extraí-se do **Anexo 1 – Termo de Referência**, que a Administração Pública busca a contratação de um serviço contínuo para manutenção corretiva para equipamentos de alta performance e capacidade de armazenamento em funcionamento na instituição, com cobertura integral de peças de reposição, os quais armazenam a maior parte dos arquivos de trabalho do Ministério Público do Rio Grande do Sul, como pastas de rede e arquivos dos sistemas corporativos .

Portanto, trata-se de serviço essencial ao desempenho das atividades institucionais do Ministério Público Estadual, que terá duração de 12 meses, prorrogável na forma da lei.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Dada à relevância da contratação, foi realizado estudo técnico preliminar e mapa de riscos, que estão documentados no PGEA Nº 00593.000.001/2025.

Conforme descrição do objeto no edital, a contratação destina-se à manutenção de equipamentos da infraestrutura de storage, consistentes em 02 (duas unidades) storage Hitachi HUS 130 e 04 (quatro unidades) Hitachi HNAS 4060. E, para comprovação da capacidade técnica da licitante, foi exigido atestado que comprove a prestação de serviço compatível com o objeto.

Logo, a Administração Pública pretende que a licitante comprove capacidade técnica compatível com o objeto, ou seja, que a licitante interessada demonstre, de forma satisfatória, já ter prestado serviço em equipamento storage Hitachi HUS 130 e Hitachi HNAS 4060.

No caso, a exigida compatibilidade não se confunde com similaridade de equipamentos, justamente porque é necessário que a manutenção seja prestada de forma eficiente, incluindo substituição de peças, de forma a assegurar que não haja interrupção do funcionamento dos equipamentos.

Lado outro, não há como afirmar ou presumir que não haverá competição por restrição à participação de eventuais interessados.

Convém lembrar que a Lei nº 14.133/2021 não veda a indicação de marca e modelo em processos licitatórios, desde que haja justificativa para o pedido. Cita-se o artigo 41, b da Lei de Licitações, que diz:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

No caso, os equipamentos de infraestrutura de storage já estão instalados e é necessário que a Administração Pública se acatele contratando uma manutenção eficaz e capaz de atender às necessidades para o pleno funcionamento do sistema, que, como já dito, é responsável por armazenar dados de trabalho indispensáveis às atividades do órgão contratante.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Por fim, pelas mesmas razões expostas pela área técnica, entendo que a redação exigida para o atestado está clara e não comporta maiores esclarecimentos:

“Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de manutenção compatíveis com o objeto deste edital para 1 (um) storage (Hitachi/HUS). Deverá ficar comprovado, pelo texto do atestado, que o serviço foi prestado, ou vem sendo prestado, satisfatoriamente, não havendo nada que desabone a licitante e deverá, preferencialmente, conter a Razão Social de ambas as empresas (Contratante e Contratada), endereço completo, CNPJ e telefone), além da identificação do signatário contendo cargo e dados para contato.”

Era o que havia a informar.

Cientifique-se as empresas interessadas e disponibilize-se o teor no portal do MPRS, Pregão Online Banrisul e LicitaCon.

Atenciosamente,

Andréa Alonso Tavares,
Pregoeira.